

PARECER TÉCNICO

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, com relação ao pedido de impugnação da empresa **CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ: 18.043.439/0001-67) e **PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ: 04.500.540/0001-95) referente a Tomada de Preços nº 004/2023 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra complementar (Agente de Limpeza) para execução dos serviços de engenharia de limpeza urbana pública no Município de Santa Cruz/RN - da qual segue esclarecimentos:

1 – Verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação publicou um orçamento de referência equivocado, datado de 12 de janeiro de 2022, que utilizou-se da convenção coletiva de trabalho – SINDLIMP - RN000065/2021, quando deveria ter publicado o orçamento com a convenção coletiva vigente RN000093/2023, conforme questionado pelas empresas participantes.

Desta forma, segue em anexo planilha orçamentária da qual baseia-se na convenção coletiva de trabalho – SINDLIMP - RN000093/2023.

2 – Com relação ao vale-alimentação, a composição de custo unitário dos profissionais contempla o valor de R\$ 284,11 previsto na convenção coletiva de trabalho.

3 – Com relação ao fiscal da contratada responsável pela administração da equipe, esse apresenta seu custo dividido proporcionalmente, conforme composição 002 de custo unitário, e inserido no item 1.6 da composição 001 dos agentes de limpeza.

Sendo assim, segue em anexo a este parecer, projeto básico adequado a convenção coletiva de trabalho SINDLIMP - RN000093/2023.

Santa Cruz/RN – 20 de junho de 2023

Charles Franklin Dantas de Araújo
Engenheiro Civil - CREA 2108131868